



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 **DE** 04 **DE** setembro **DE 2012.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 107	Livro 22 Folha 54 Data: 04/09/12
Hora: 16:00	
	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando dar nova denominação às vias pública do Bairro Jardim Nova Barra.

O Senhor **PEDRO PAULO DE MEDEIROS**, conhecido como Pioneiro Pedroca merece a respeitosa referência, uma vez que foi um dos pioneiros que juntamente com seu irmão o saudoso Prefeito Antonio Paulo da Costa Bilego, ajudou na construção e desenvolvimento de nossa Cidade, foi garimpeiro e dono da primeira olaria de Barra do Garças. O Senhor **ORLANDO CONRADO CORREA**, veio para Barra do Garças em meados de 1960, e aqui fixou domicilio, instalando o Auto Posto Nossa Senhora Aparecida, trabalhando assim no ramo de postos e transporte de combustível, o que muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa Cidade. Finalmente o Senhor **LAURENTINO JOAQUIM DE ALMEIDA, o "LORO"** também fora um dos pioneiros de nossa Cidade, instalando a pequena empresa de transporte denominada Viação Xavante, inicialmente com linhas regionais e que até hoje continua atuando em nosso Estado.

Assim, visando homenagear tão ilustres senhores que em muito contribuíram com o desenvolvimento de nossa Cidade é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 04 de setembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em
Sessão Ordinária
do dia 11.09.2012*


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*04.09.12
16:00h*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 04 DE setembro DE 2012.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 007 Livro 22 Folha 54 Data 04/09/12
Horas 16:00
Czsaune
FUNCIONÁRIO

“Dá nova denominação às vias públicas que mencionam.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida Presidente Vargas, localizada no Jardim Nova Barra, nesta cidade, passa a denominar-se “**PEDRO PAULO DE MEDEIROS**”; a Avenida Duque de Caxias localizada no Jardim Nova Barra, nesta Cidade, passa a denominar-se “**ORLANDO CONRADO CORREA**”, a Rua General Carneiro localizada no Jardim Nova Barra, nesta Cidade, passa a denominar-se “**LAURENTINO JOAQUIM DE ALMEIDA**”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária de 04/09/12
05.09.2012 - Czsaune*

*Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
04/09/12
16:00*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2012, de 04 de setembro de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que: "Dá nova denominação às vias públicas que mencionam".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a importância de homenagear os Senhores: **PEDRO PAULO DE MEDEIROS; ORLANDO CONRADO CORREA; e LAURENTINO JOAQUIM DE ALMEIDA "LORO"**, pessoas destacadas da sociedade Barra – Garcense, já falecidas.

No projeto de lei consta que a Avenida Presidente Vargas, localizada no Jardim Nova Barra, neste Cidade, passa a denominar-se "**PEDRO PAULO DE MEDEIROS**"; a Avenida Duque de Caxias localizada no Jardim Nova Barra, neste Cidade, passa a denominar-se "**ORLANDO CONRADO CORREIA**"; e, a Rua General Carneiro, localizada no Jardim Nova Barra, nesta Cidade, passa a denominar-se "**LAURENTINO JOAQUIM DE ALMEIDA**".

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

De outra banda, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(. . .)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, a Lei Orgânica Municipal estabelece que só é permitido mudar a denominação de logradouros públicos aqueles identificados por números ou letras.

Por fim, também resta questionar se os homenageados no projeto apresentado seriam vivos ou mortos.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios ou logradouros públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal.

Neste aspecto, é de conhecimento da maioria que de fato todos os homenageados já se encontram falecidos.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, conforme estabelece no inciso XVII do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças. Por fim, o presente parecer é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de setembro de 2012


RODRIGO CORBUCCI

Assessor Jurídico

APROVADO
EM SESSÃO 11/10/12
35000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 019/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 09 de 2012

Dacenda
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Antonia
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 029/12 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
31.07.12 - Cessante*